



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2023**

**PROCESSO: 09/2023**

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA**

**Dia: 23 de fevereiro de 2023**

Até às 09:00 horas.

Tipo de julgamento: Menor preço - Unitário

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **23 de fevereiro de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Frei Teófilo, 414, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, para realizar licitação na modalidade de **Convite do tipo Menor preço - Unitário**, Em 30 horas semanais-serviços de Assistente Social, com Um profissional “Assistente Social”.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Machadinho, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta, ou seja até as 9:00hs do dia 23.02.2023.

**1. OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação: **Serviços em 30 horas semanais de Assistência Social com um Profissional “Assistente Social”, para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Norma Operacional Básica-Recursos Humanos do SUAS**, conforme se encontra descrito de forma clara e precisa no quadro abaixo, e demais anexos deste Edital de Carta Convite:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)	
1	1	12	MES	<b>Serviços em 30 horas semanais de Assistência Social com um Profissional “Assistente Social”, para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Norma Operacional Básica-Recursos Humanos do SUAS</b>	R\$-3.800,00	R\$-45.600,00

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS  
EDITAL DE CONVITE Nº Convite 01/2023  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**

**AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS  
EDITAL DE CONVITE N.º Convite 01/2023  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE ( NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**

### **2.1 DOCUMENTOS:**

#### **2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia do Contrato Social em vigor (autenticada em cartório ou nesta Prefeitura, ou ainda por meio eletrônico).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), onde demonstre a atividade de “Serviços de Assistência Social”.

#### **2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e quanto a dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**Certidão Negativa Federal**).

b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da ente federada.

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de domicílio ou sede do licitante.

**2.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no artº. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; (que não emprega menor), assinada pelo representante legal do licitante.(Mod Anexo I)

**2.1.4- HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração indicando o(s) profissional(ais) devidamente registrados no (CRESS) Conselho Regional de Serviços Social do ente federado, sendo que o mesmo se responsabilizará pelos serviços executados, que deverá obrigatoriamente ter vínculo com a Empresa, seja, proprietário, sócio ou ainda através de CTPS.

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterado pela Lei complementar nº 147 de 2014, desde que também apresente nos envelopes nº 01, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 - O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 - Os documentos constantes nos itens 2.1, letras poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Administração.

2.9 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**2.1 O envelope nº. 02 deverão conter:**

2.10.1 proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos e especificados todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro e demais encargos)

**2.10.2 - OBS: Os licitantes deverão trazer as proposta de preços preenchidas corretas, conforme modelo próprio ou**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**disponibilizado pelo Município(Modelo Anexo II).**

2.10.3) Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a comissão permanente de licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade.

b) O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**2.10.4)** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

**2.10.5)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **3. DO JULGAMENTO**

3.1- Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o Menor preço - Unitário.

3.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

3.2.1- Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

3.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme Art.45. § 2º. da lei 8.666/93.

### **4. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

4.1 Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.2, deste edital.

4.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

4.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo e 02 ( dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma de alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 4.1.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.2, deste edital).

4.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

5.1 Não serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado seja superior ao limite do P.O. ( preço orçado ).

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito e protocolado na Secretaria Geral.

## **7. DOS PRAZOS**

7.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

(dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.2 – A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse os valores limites e prazo previstos na Lei 8.666/93 em especial a Modalidade Convite.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IPCA.

7.3 - A contratada deverá fornecer habilitação na qualificação técnica do profissional que irá desempenhar o serviço, no momento da Assinatura do Contrato.

#### **8. DAS PENALIDADES:**

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1- O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, perante apresentação de relatório dos trabalhos realizados e **Nota Fiscal, contendo os seguintes dados:**

- a) Numero da Licitação;
- b) Numero do contrato (quando for o caso);
- c) Numero do convenio (quando for o caso);
- d) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- e) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machado - Rs**

9.2- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

9.3-As despesas decorrentes da contratação serão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**10/01 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

2.078- Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

33903400 – Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato de Terceiros

Cod de Empenho 2424

Recurso: 1500

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2- Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666-93.

São partes integrantes deste Edital os Anexos:

- I- MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- II- MODELO DE PROPOSTA
- III- Minuta de Contrato
- IV- Modelo de Renuncia de Habilitação(Facultativo)
- V- Modelo de Renuncia de proposta(Facultativo)
- VI- Modelo Declaração Habilitação Técnica

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:00 hs às 13:00 hs, ou pelo e-mail: [licitamachadinho@gmail.com](mailto:licitamachadinho@gmail.com) , na Prefeitura Municipal de Machado, no Setor de Licitações do Município, sito na Avenida Frei Teófilo, 414, ou pelo fone (54) 3551-1255 ramal 213, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.





*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Machadinho, 14 de fevereiro de 2023.

---

Alcir Grison  
Prefeito Municipal



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**Anexo I**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO  
EMPREGA MENOR**

Convite nº 01/2023

.....(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob  
no ..... , estabelecida na  
Rua(Av)....., ..... na cidade  
de.....-....., representada neste ato pelo  
Sr(a)....., portador do  
CPF....., residente e domiciliado na cidade  
de.....-....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do  
art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

( ) Salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Em..... de .....de 2023.

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**Anexo II**

**MODELO DE PROPOSTA**  
**CONVITE Nº 01/2023**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Objeto:

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)	Total de 12 meses
1	1	12	MES	<b>Serviços em 30 horas semanais de Assistência Social com um Profissional “Assistente Social”, para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Norma Operacional Básica-Recursos Humanos do SUAS</b>	R\$-	R\$-

Validade da Proposta 60 dias

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**Anexo III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
Prestação de serviços de Assistente  
Social.**

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo,414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor Alcir Grison**, e de outro lado, como **CONTRATADA a Empresa .....**, CNPJ: ....., com sede na Rua(Av)....., Município de ....., neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr(a).....**, **RG: .....** e **CPF: .....**, residente e domiciliada(a) na Rua(Av).....em ....., tendo em vista a homologação **Processo de Licitação nº 09/2023, Edital de Carta Convite Nº 01/2023**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

**Serviços em 30 horas semanais de Assistência Social com um Profissional “Assistente Social”, para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Norma Operacional Básica-Recursos Humanos do SUAS.**

**CLÁUSULA 2ª – PREÇO**

O preço mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$-.....(.....)

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)	Total de 12 meses
1	1	12	MES	<b>Serviços em 30 horas semanais de Assistência Social com um Profissional “Assistente Social”, para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de</b>	R\$-	R\$-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

				<b>Assistência Social, conforme a Norma Operacional Básica-Recursos Humanos do SUAS</b>		
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será Mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA**

Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 10 dias.

O serviço de 30 horas contratadas, serão prestados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de Termos Aditivo, desde que não ultrapasse valor e prazos limitantes e previsto na Lei 8.666/1993, em especial para a Modalidade Convite.

§1º Ocorrendo prorrogação(Termo Aditivo) de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IPCA.

**CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS**

**10/01 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

2.078- Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

33903400 – Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato de Terceiros

Cod de Empenho 2424

Recurso: 1500

O presente Contrato será custeado com recursos próprios do orçamento municipal.

**CLÁUSULA 8ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

### **CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DOS DIREITOS:**

- 1) Do **CONTRATANTE**: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **1) DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços através da Secretária Municipal de Assistência Social, através do Fiscal indicado, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

##### **2) DA CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato;
- c) a **CONTRATADA** desempenhará os serviços apresentados em sua Proposta, com todo zelo, diligência e honestidade, observada na legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional;
- d) a **CONTRATADA** realizará os trabalhos de acordo com as formas de apresentação e valores arrolados em sua proposta.

### **CLÁUSULA 10ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

### **CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES E MULTAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

**CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS(Jornal Bom Dia) e no Mural do átrio da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

**CLÁUSULA 18ª – DO FORO**

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, .....de..... de 2023.

Alcir Grison  
Prefeito Municipal

---

Contratada





*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Anexo IV(Facultativo)

**TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA FASE DE  
HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº **01/2023**, da Prefeitura Municipal de Machadinho, Rs, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Em..... de ..... de 2023

---

CNPJ:



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

Anexo V(Facultativo)

**TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA PROPOSTA  
FINANCEIRA**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços **01/2023**, da Prefeitura Municipal de Machadinho, Rs, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos da Proposta Financeira, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Em..... de ..... de 2023

---

CNPJ:



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

DECLARAÇÃO(Modelo) VI

Declaro, para cumprimento do Item, 2.1.4-Habilitação Técnica, letra a, referente ao Edital do Convite nº 01/2023, que somos Empresa Individual e que sou responsável pelos serviços a serem prestados como Assistente Social, e que em minha ausência comprometo-me a substituir o profissional, em acordo com as exigências do Edital.

Em... de Fevereiro de 2023.

---